



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº. 455/2005  
DE 15 DE ABRIL DE 2005

Obriga o município a construir rampas de acesso aos prédios públicos para deficientes físicos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a construir rampas de acesso aos prédios públicos para os deficientes físicos.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para efetivação das obras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, 15 de abril de 2005.

  
**JOSÉ RANULFO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal